



# DIAS D'ÁVILA

## PREFEITURA MUNICIPAL

### CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 1.400/2015, do dia 05 de Janeiro de 2015, com autorização do Chefe do Poder Executivo, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e Lei Federal nº 11.947/09, e torna público aos interessados que se encontra aberta **CHAMADA PÚBLICA** para a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para atender e compor a alimentação escolar dos alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino e das Creches Municipais**. Os grupos formais interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda no período compreendido entre **23/07/2015 a 05/08/2015 das 08h30 às 12h e das 14h às 16h30**, na sala de reuniões COPEL, com sede à Praça dos Três Poderes, bairro Lessa Ribeiro s/n, Dias d'Ávila CEP 42.850.000 – Bahia.

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de grupo formal ou grupos formais (Cooperativas e/ou Associações) para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para atender e compor a Alimentação Escolar dos alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino e das Creches Municipais, durante o exercício de 2015.

#### 2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PRAZOS

2.1. Conforme prevê a Resolução/FNDE 26/2013, em seu art. 30, "Nos Estados, Distrito Federal, Municípios e escolas federais onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, a EEx. poderá optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública", como é o caso deste processo, exigindo, para efeito de habilitação dos Grupos Formais, os documentos abaixo relacionados, que deverão ser entregues à Comissão Julgadora:

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho;
- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**ANEXO IV**);
- VI - Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda (**ANEXO V**); e
- VII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
  - §1º Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto;
  - §2º Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, poderá a Comissão de Licitação abrir prazo para a regularização da documentação.

#### 2.2. Prazos do Processo de Chamada Pública

EVENTO	PRAZO
Período de Publicação e entrega dos documentos de habilitação e Projetos de Venda	<b>23/07/2015 a 05/08/2015</b>
Sessão pública para análise dos projetos de venda (conforme art. 29, §5º da Resolução FNDE Nº 26/2013)	<b>07/08/2015 – 14h</b>
Período Para Interposição de Recurso	<b>5 dias úteis após a divulgação dos resultados</b>

#### 3. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

##### 3.1. Especificações Técnicas

3.1.1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:

- a) Denominação de venda do alimento;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Prazo de validade;
- f) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente;
- h) Informação nutricional;
- i) Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também, a informação: **Contém glúten**.

3.1.1.1. A declaração do prazo de validade **não** é exigida para:

- a) Frutas e hortaliças frescas;
- b) Vinagre;
- c) Açúcar;
- d) Sal.

##### 3.2. Periodicidade e pontos de entrega:

- a) Conforme determinação da SEDUC - Secretaria Municipal de Educação, a localização dos pontos de entrega encontram-se definidas através de lista de endereços constante no **Anexo II**;
- b) Os produtos deverão ser entregues no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Compra, observando-se sempre a boa qualidade e a validade dos produtos;
- c) Correrão por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, mão de obra e outros encargos, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, independente da quantidade requisitada pela SEDUC – Secretaria Municipal de Educação (respeitadas as quantidades máximas estabelecidas no Termo de Referência);
  - 3.2.1 quanto ao compra e venda de laticínios (iogurte e Queijo), a entrega será semanal, quinzenal ou mensal, a critério da Administração, diretamente nas escolas, com o acompanhamento de um funcionário da SEDUC;
  - 3.2.2 quanto à compra e venda de hortifrutigranjeiros a entrega será semanal e diretamente nas escolas;
  - 3.2.3 quanto à compra e venda de carnes será quinzenal ou mensal de acordo com o cardápio e deverá ser entregue no almoxarifado de Alimentação Escolar;
  - 3.2.4 quanto à compra e venda de polpa de suco será semanal, e deverá ser entregue no almoxarifado da Alimentação Escolar;
  - 3.2.5 quanto à compra e venda dos demais gêneros será mensal e deverá ser entregue no almoxarifado da Alimentação Escolar.

##### 3.3. Período de Compra e venda

Terá validade até 31 de Dezembro de 2015, sendo que os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada até que seja atingida a quantidade total contratada, em atendimento às requisições periódicas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

##### 3.4. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a ser adquirida é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas e creches municipais.



# DIAS D'ÁVILA

## PREFEITURA MUNICIPAL

### 3.5. Contrato

O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, que deverá ser celebrado entre o Município e o(s) Vendedor(es) habilitados na chamada pública, será feito conforme modelo constante no **Anexo VI**.

### 3.6. Pagamento das Faturas

3.6.1 Os pagamentos das compras e vendas feitas pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em **até 15 (quinze) dias após a entrega**;

3.6.2 O pagamento será feito em cheque nominal ou depósito bancário, com apresentação de Nota Fiscal correspondente a compra e venda efetuada.

## 4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Serão consideradas propostas classificadas as que preencherem as condições fixadas nesta Chamada Pública, onde cada grupo formal de fornecedores (cooperativas e/ou associações) deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas na Chamada Pública:

a) A Comissão classificará as propostas, priorizando aquelas formuladas por grupos formais do município e considerando-se a ordenação crescente dos valores;

b) Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos de região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de preferência;

c) Os participantes da presente Chamada Pública apresentarão suas propostas na forma do Anexo IV, respeitando as quantidades e preços estabelecidos no Termo de Referência - Anexo II do Edital, dentro do período do chamamento público, compreendido entre os dias **23/07/2015 a 05/08/2015 das 08h30 às 12h e das 14h às 16h30** e serão previamente notificados, se necessário, via fax ou email para acompanhar a classificação das propostas e análise dos documentos de habilitação que serão realizados pela Comissão Permanente de Licitação;

d) A ausência de qualquer participante à classificação das propostas e análise dos documentos, não inviabilizará o prosseguimento do certame;

**e) Após a classificação das propostas, caso mais de uma participante se habilite para o fornecimento de um mesmo item, o critério de desempate se dará, com base na Resolução/FNDE 26/2013, que prevê no art. 25 da seguinte forma:**

I – os fornecedores locais do município;

II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

§1º Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio;

§2º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

## 5. RESULTADO

A Comissão divulgará o resultado do processo em até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

## 6. AMOSTRAS

Após a classificação das propostas, os proponentes vencedores serão notificados para entregar amostras dos seus produtos para fins de avaliação e testes de aceitabilidade, antes da assinatura do contrato, no prazo máximo de 48 horas.

## 7. CONTRATAÇÃO

Os Proponentes Vencedores, após a entrega das amostras dos seus produtos para fins de avaliação e testes de aceitabilidade, serão notificadas do resultado de suas amostras, para, no prazo de 72 horas, assinar o Contrato, de acordo com o modelo apresentado no **Anexo VI**.

## 8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1 Os fornecedores que aderirem a este processo, declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

8.2 O fornecedor compromete-se:

a) a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal da Merenda Escolar;

b) a entregar os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos na chamada pública até 31 de Dezembro de 2015;

c) a entregar os gêneros alimentícios para as escolas e creches conforme cronograma de entrega definido pela SEDUC - Secretaria Municipal de Educação;

## 9. FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos na Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão, poderá haver: Adiamento do processo, Revogação do Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

## 10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item oito acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão considerará, para todos os fins, que os preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do contrato a ser firmado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão/Unidade:** 08/801 – Secretaria Municipal de Educação; **Atividade:** 12.306.004.2.035 – Manutenção do Programa da Alimentação Escolar; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **Subelemento:** 3.3.90.30.11; **Fonte de Recursos:** 15.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Integram este Edital de Chamada Pública os seguintes anexos:

**ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA; **ANEXO II** – LISTA DE ENDEREÇOS PARA ENTREGA; **ANEXO III** – CARDÁPIO PARA GÊNEROS AGRICULTURA FAMILIAR; **ANEXO IV** – PROJETO DE VENDA; **ANEXO V** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS; **ANEXO VI** – MINUTA DE CONTATO.

Dias d'Ávila, 22 de Julho de 2015

Mateus Oliveira Souza  
Presidente da Comissão de Licitação



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO.**

Contratação de grupo formal ou grupos formais (Cooperativas e/ou Associações) para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para atender e compor a Alimentação Escolar dos alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino e das Creches Municipais, durante o exercício de 2015.

**2. JUSTIFICATIVA.**

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 208 determina que o dever do Estado (União, Estado e Municípios) com a educação é efetivado mediante a garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade (inciso IV) e atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (inciso VII). Já o artigo 3º, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/96), traz como um dos princípios do ensino a garantia de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Diante disso, o Governo Federal implantou o Programa Nacional de Alimentação Escolar para atender aos alunos da educação básica. O PNAE tem caráter suplementar, conforme prevê o art. supra-citado e tem como objetivo contribuir para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o aumento do rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis entre os estudantes.

Dessa forma, o município de Dias d'Ávila tem o dever constitucional de prover a alimentação escolar dos alunos matriculados em sua rede de ensino, e para tanto, faz-se necessário à aquisição de gêneros alimentícios para compor a alimentação escolar.

Ocorre que, de acordo com o art. 14 da Lei 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar:

**Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.**

**§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.**

Diante do exposto, justifica-se a presente CHAMADA PÚBLICA em razão da necessidade de aquisição dos gêneros alimentícios que devem ser utilizados na elaboração da alimentação escolar que será distribuída aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino e para cumprir o quanto disposto na Constituição Federal e na Lei 11.947/2009 que determina que no mínimo 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

**3. DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO E PREÇOS DOS ITENS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>POLPAS DE FRUTAS</b> - Polpa de Fruta Congelada - Sabores: CAJÚ, CAJÁ, GOIABA, ABACAXI, MANGA, ACEROLA. Diluição 4:1 - Embalagem de 1 Kg. Apresentar laudo de análise microbiológica. Selo do órgão fiscalizador. Apresentar na embalagem datas de fabricação e validade conforme legislação. Deverá ser entregue com antecedência de no mínimo de 6 meses de de prazo para expirar a validade, a partir da data de entrega. Apresentar na embalagem, rótulo com composição e valor nutricional. A temperatura de entrega de congelamento (-12oC).	KG	3.000	R\$5,22	R\$15.660,00
2	<b>POLPAS DE FRUTAS ESPECIAIS-</b> Polpa de Fruta Congelada - Sabores: MARACUJÁ, GRAVIOLA, CUPUAÇU, MANGABA, CACAU. Diluição 4:1 - Embalagem de 1 Kg. Apresentar laudo de análise microbiológica. Selo do órgão fiscalizador. Apresentar na embalagem datas de fabricação e validade, conforme legislação. Deverá ser entregue com antecedência de no mínimo de 6 meses de prazo para expirar a validade, a partir da data de entrega. Apresentar na embalagem, rótulo com composição e valor nutricional. A temperatura de entrega de congelamento (-12oC).	KG	3000	R\$9,13	R\$27.390,00
3	<b>BOLO SIMPLES-</b> Bolo pronto para servir. Sabor baunilha, milho, laranja ou chocolate. Embalagem individual. Rótulo deve conter ingredientes, data de fabricação e validade. Gramatura de aproximadamente 50gr. A entrega deve ser feita em embalagem primária em papel, embalagem secundária de plástico flexível e embalagem terciária em papelão, lacrada, sem rasuras e sujidades e identificada.	UN	120.000	R\$1,13	R\$135.600,00
4	<b>BEBIDA LACTEA REFRIGERADA (TIPO IOGURTE)</b> -Bebida láctea tipo iogurte aromatizado, sabor diverso. Ingredientes: leite reconstituído integral, amido de milho, açúcar, soro de leite em pó, vitaminas, corantes. Não podendo a parte láctea ser inferior a 75% no produto final. Sabor artificial de morango, pêssego, ameixa, côco, polpa da fruta, Embalagem de 1 litro. Apresentar na embalagem datas de fabricação e validade conforme legislação. Deverá ser entregue com no máximo 3 dias de validade a partir da data de fabricação. Apresentar na embalagem, rótulo com composição e valor nutricional, o selo do órgão fiscalizador (SIF). A	LT.	15.000	R\$5,72	R\$85.800,00



# DIAS D'ÁVILA

## PREFEITURA MUNICIPAL

	embalagem não deve estar danificada nem apresentar cristais de gelo. Temperatura de entrega do produto no máximo 10oC. Deve ser transportado veículo refrigerado tipo baú.				
5	<b>LARANJA-</b> Laranja in natura. Com características íntegras e de 1ª qualidade. Fresca, limpa, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujidades. Não deve apresentar quaisquer lesões. (150g)	KG	3.000	R\$2,20	R\$6.600,00
6	<b>ABACAXI-</b> In natura, variedade Pérola. Com grau de maturação tal que lhes permita transporte, não apresentando manchas, amassados, rachaduras, bolores, sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Tamanho médio, peso de 1,5 a 2 kg.	KG	2.000	R\$2,77	R\$ 5.540,00
7	<b>BANANA DA PRATA-</b> Fruto médio, limpo, uniforme e acondicionado de forma a evitar danos; íntegro, ausência de sujidades. Gramatura mediana unidade 140g.	KG	2.000	R\$ 3,67	R\$ 7.340,00
8	<b>CEBOLINHA-</b> Cebolinha in natura. Fresca, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de queimaduras. Cada molho com no mínimo 500g.	MÇ	600	R\$6,71	R\$4.026,00
9	<b>CENOURA-</b> Cenoura in natura. Médio, com características íntegras e de 1ª qualidade, fresco, limpo, coloração uniforme, espécie, isento de sujidades. Não deve apresentar quaisquer lesões.	KG	600	R\$3,36	R\$2.016,00
10	<b>CHUCHU-</b> Chuchu in natura. Médio, com características íntegras e de 1ª qualidade, fresco, limpo, coloração uniforme, isento de sujidades. Não deve apresentar quaisquer lesões.	KG	200	R\$3,40	R\$ 680,00
11	<b>COENTRO-</b> Coentro in natura. Coloração uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de queimaduras. Cada molho com no mínimo 500 gr.	MÇ	1.200	R\$7,05	R\$ 8.460,00
12	<b>MELANCIA-</b> Fruto com características íntegras (cor, textura, aroma), isento de sujidades, lesões. Acondicionado de forma a não causar danos ao fruto.	KG	4.000	R\$1,41	R\$ 5.640,00
13	<b>ALHO-</b> Alho in natura. Médio, com características íntegras e de 1ª qualidade, fresco, limpo, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujidades, isento de parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa.	KG	90	R\$16,92	R\$ 1.522,80
14	<b>BATATA INGLESA-</b> Batata Inglesa in natura. Médio, com características íntegras e de 1ª qualidade, fresco, limpo, coloração uniforme, isento de sujidades. Não deve apresentar quaisquer lesões. (Monaliza).	KG	1.700	R\$3,81	R\$ 6.477,00
15	<b>CEBOLA BRANCA-</b> Cebola in natura. Médio, com características íntegras e de 1ª qualidade, fresco, limpo, coloração uniforme, aroma, sabor e cor típicos da espécie, isento de sujidades, isentos de parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Médio. Uniforme e acondicionada de forma a evitar danos, isento de sujidades.	KG	1.800	R\$5,75	R\$ 10.350,00
16	<b>PIMENTÃO VERDE-</b> Pimentão verde in natura. Médio, com características íntegras e de 1ª qualidade, fresco, limpo, coloração uniforme, isento de sujidades. Não deve apresentar quaisquer lesões.	KG	600	R\$4,05	R\$ 2.430,00
17	<b>TOMATE-</b> Tomate in natura. Médio, com características íntegras e de 1ª qualidade, fresco, limpo, coloração uniforme, isento de sujidades. Não deve apresentar quaisquer lesões - Boca 8.	KG	4000	R\$5,53	R\$ 22.120,00
18	<b>MAMÃO-</b> Fruto com características íntegras (cor, textura, aroma), isento de sujidades, lesões. Acondicionado de forma a não causar danos ao fruto.	KG	500	R\$2,42	R\$ 1.210,00
19	<b>LIMÃO-</b> Limão in natura. Com características íntegras e de 1ª qualidade. Fresco, limpo, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujidades. Não deve apresentar quaisquer lesões (80 g).	KG	200	R\$2,48	R\$ 496,00
20	<b>BETERRABA-</b> Uniforme, de casca lisa, fresca, compacta e firme, sem rachaduras ou manchas, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa normal.	KG	100	R\$2,99	R\$ 299,00
21	<b>REPOLHO VERDE-</b> Repolho in natura. Médio, com características íntegras e de 1ª qualidade, fresco, limpo, coloração uniforme, isento de sujidades. Não deve apresentar quaisquer lesões.	KG	100	R\$2,91	R\$ 291,00



# DIAS D'ÁVILA

## PREFEITURA MUNICIPAL

22	<b>HORTELA</b> - Fresco, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidade ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Apresentação: maço com 0,5kg.	MÇ	100	R\$ 3,68	R\$ 368,00
----	--	----	-----	----------	------------

#### 4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Conforme prevê a Resolução/FNDE 26/2013, em seu art. 30, "Nos Estados, Distrito Federal, Municípios e escolas federais onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, a EEx. poderá optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública", como é o caso deste processo, exigindo, para efeito de habilitação dos Grupos Formais, os documentos abaixo relacionados, que deverão ser entregues à Comissão Julgadora:

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
  - III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho;
  - IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
  - V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
  - VI - Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
  - VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e
  - VII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- §1º Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto;
- §2º Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, poderá a Comissão de Licitação abrir prazo para a regularização da documentação.

#### 5. VALOR ESTIMADO POR ITEM

5.1. Segue abaixo o valor estimado por item:

- Para o item I (Polpas de Frutas) - O valor estimado é de R\$ 15.660,00 (Quinze mil seiscentos e sessenta reais);
- Para o item II (Polpas de Frutas Especiais) - O valor estimado é de R\$ 27.390,00 (Vinte e sete mil trezentos e noventa reais);
- Para o item III ((Bolo Simples) - O valor estimado é de R\$ 135.600,00 (Cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais);
- Para o item IV ((Bebida Láctea) - O valor estimado é de R\$ 85.800,00 (Oitenta e cinco mil, oitocentos reais);
- Para o item V (Laranja) - O valor estimado é de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais);
- Para o item VI (Abacaxi) - O valor estimado é de R\$ 5.540,00 (Cinco mil quinhentos e quarenta reais);
- Para o item VII (Banana da Prata) - O valor estimado é de R\$ 7.340,00 (Sete mil, trezentos e quarenta reais);
- Para o item VIII (Cebolinha) - O valor estimado é de R\$ 4.026,00 (Quatro mil e vinte e seis reais);
- Para o item IX (Cenoura) - O valor estimado é de R\$ 2.016,00 (Dois mil e dezesseis reais);
- Para o item X (Chuchu) - O valor estimado é de R\$ 680,00 (Seiscentos e oitenta reais);
- Para o item XI (Coentro) - O valor estimado é de R\$ 8.460,00 (Oito mil, quatrocentos e sessenta reais);
- Para o item XII (Melancia) - O valor estimado é de R\$ 5.640,00 (Cinco mil e seiscentos e quarenta reais);
- Para o item XIII (Alho) - O valor estimado é de R\$ 1.522,80 (Hum mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta centavos);
- Para o item XIV (Batata Inglesa) - O valor estimado é de R\$ 6.477,00 (Seis mil quatrocentos e setenta e sete reais);
- Para o item XV (Cebola Branca) - O valor estimado é de R\$ 10.350,00 (Dez mil trezentos e cinquenta reais);
- Para o item XVI (Pimentão Verde) - O valor estimado é de R\$ 2.430,00 (Dois mil e quatrocentos e trinta reais);
- Para o item XVII (Tomate) - O valor estimado é de R\$ 22.120,00 (Vinte e dois mil e cento e vinte reais);
- Para o item XVIII (Mamão) - O valor estimado é de R\$ 1.210,00 (Hum mil duzentos e dez reais);
- Para o item XIX (Limão) - O valor estimado é de R\$ 496,00 (Quatrocentos e noventa e seis reais);
- Para o item XX (Beterraba) - O valor estimado é de R\$ 299,00 (Duzentos e noventa e nove reais);
- Para o item XXI (Repolho Verde) - O valor estimado é de R\$ 291,00 (Duzentos e noventa e um reais);
- Para o item XXII (Hortelã) - O valor estimado é de R\$ 368,00 (Trezentos e sessenta e oito reais);

5.2. O valor total estimado é de **R\$ 350.315,80 (Trezentos e cinquenta mil, trezentos e quinze reais e oitenta centavos).**

#### 6. PRAZO DE VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do contrato deverá ser contado a partir da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2015.

#### 7. PRAZO PARA HABILITAÇÃO

O prazo para apresentação dos documentos para habilitação e dos Projetos de Venda é de 20 (vinte) dias, ficando a critério da Administração a prorrogação do prazo.

#### 8. DOS PRAZOS PARA ENTREGA

- 8.1. Os produtos deverão ser entregues no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, observando-se sempre a boa qualidade e a validade dos produtos
- 8.2. O fornecimento dos gêneros alimentícios deverão seguir o cronograma de entrega estabelecido pela SEDUC - Secretaria Municipal de Educação;
- 8.3. O fornecimento dos laticínios (iogurte e Queijo) poderá ser semanal, quinzenal ou mensal, ficando a critério da Secretária de Educação a determinação da periodicidade. A entrega deverá ser feita diretamente nas Unidades/Creches, com o acompanhamento de um funcionário da SEDUC;
- 8.4. O fornecimento de hortifrutigranjeiros será semanal e diretamente nas Unidades Escolares/ Creches;
- 8.5. O fornecimento das polpas de frutas será semanal, e deverá ser entregue no almoxarifado da Alimentação Escolar;
- 8.6. O fornecimento dos demais gêneros poderá ser semanal, quinzenal ou mensal, ficando a critério da Secretária de Educação a determinação da periodicidade e deverá ser entregue no almoxarifado da Alimentação Escolar.

#### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 9.1. Fornecer os gêneros na forma ajustada no CONTRATO;
- 9.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal da Merenda Escolar;
- 9.3. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, mão de obra e outros encargos, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, independente da quantidade requisitada pela SEDUC – Secretaria de Educação, (respeitadas as quantidades máximas estabelecidas neste Termo de Referência);
- 9.4. Cumprir todas as **CONDIÇÕES DE ENTREGA**, relacionados no **item 11**.
- 9.5. Após a classificação das propostas, os proponentes vencedores serão notificados para entregar amostras dos seus produtos para fins de avaliação e testes de aceitabilidade, antes da assinatura do contrato, no prazo máximo de 48 horas.



# DIAS D'ÁVILA

## PREFEITURA MUNICIPAL

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas nesta CHAMADA PÚBLICA.

### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 10.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato e do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos em desacordo;
- 10.2. Fiscalizar a execução deste Contrato;
- 10.3. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- 10.4. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

### 11. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 11.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante Ordem de Fornecimento emitida pelo Almojarifado da Alimentação Escolar.
- 11.2. A entrega deverá ser realizada de acordo com os quantitativos solicitados pela Ordem de Compras, desde que estejam dentro do saldo dos quantitativos de cada item determinados pelo Edital e, ainda, conforme relação de endereços constantes no Anexo II, deste Termo de Referência, onde será submetida à conferência obrigatória.
- 11.3. O calendário de entrega poderá ser alterado de acordo com a conveniência e necessidade do Almojarifado da Alimentação Escolar.
- 11.4. Os funcionários da contratada deverão entregar os produtos devidamente uniformizados com jaleco, gorro ou touca e calçados.
- 11.5. Não será considerado entrega realizada para itens que tenham sido devolvidos por não atender as especificações e marcas definidas no contrato, por falta de qualidade, considerando-se impropriedade para consumo e/ou maturação excessiva acarretando pontos de deterioração ou por acondicionamento inadequado ou, ainda, por quantidades a menor ou a maior do que a solicitada pelo Almojarifado da Alimentação Escolar.
- 11.6. Os produtos deverão ser pesados individualmente, no momento da entrega no Almojarifado da Alimentação Escolar ou nas Creches/Unidades Escolares. Sendo assim, torna-se necessário que o fornecedor disponibilize uma balança profissional específica para alimentos digital ou mecânica, no ato da entrega.
- 11.7. Os produtos deverão ser entregues em caixas limpas e/ou sacos plásticos transparentes, e aqueles que não forem entregues com a qualidade de acordo com as especificações do edital, não serão recebidos no momento da entrega por preposto da escola ou do Almojarifado da Alimentação Escolar.
- 11.8. Correrá por conta da CONTRATADA, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento.
- 11.9. A CONTRATADA é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta Chamada Pública.
- 11.10. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as solicitações do Almojarifado da Alimentação Escolar e a proposta do fornecedor.
- 11.11. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, garantir condições adequadas para armazenamento, estocagem e transporte dos gêneros perecíveis e não perecíveis, conforme legislação vigente.
- 11.12. As polpas de frutas deverão estar congeladas. Todos os gêneros alimentícios deverão ser de 1ª qualidade.
- 11.13. Fornecer gêneros com data de entrega o mais próximo possível da data de fabricação, garantindo assim que a CONTRATANTE disponha de um prazo de utilização extenso;
- 11.14. Na entrega dos gêneros a embalagem primária (embalagem que estiver em contato direto com os alimentos) deverá conter as seguintes informações:
  - a) Denominação de venda do alimento;
  - b) Lista de ingredientes;
  - c) Conteúdos líquidos;
  - d) Identificação do lote;
  - e) Prazo de validade;
  - f) Instruções sobre preparo e uso do alimento, quando necessário;
  - g) Registro no órgão competente;
  - h) Informação nutricional;
  - i) Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também a informação: Contem glúten.
- 11.15. A declaração do prazo de validade não é exigida para frutas e hortaliças frescas.
- 11.16. O horário de realização das entregas será determinado pela Ordem de Compras emitida pelo almojarifado da Alimentação Escolar e poderá ser realizada diretamente das 8:00 h às 12:00 h e das 13:00 h às 16:00 h no almojarifado da Alimentação Escolar ou nas Creches/Unidades Escolares.

### 12. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12.1. Serão consideradas propostas classificadas as que preencherem as condições fixadas nesta Chamada Pública, onde cada grupo formal de fornecedores (cooperativas e/ou associações) deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas na Chamada Pública:
  - a) A Comissão classificará as propostas, priorizando aquelas formuladas por grupos formais do município e considerando-se a ordenação crescente dos valores;
  - b) Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos de região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de preferência;
  - c) Os participantes da presente Chamada Pública apresentarão suas propostas na forma do Anexo IV, respeitando as quantidades e preços estabelecidos neste Termo de Referência, dentro do período do chamamento público e serão previamente notificados via fax ou email para acompanhar a classificação das propostas e análise dos documentos de habilitação que serão realizados pela Comissão Permanente de Licitação;
  - d) A ausência de qualquer participante à classificação das propostas e análise dos documentos, não inviabilizará o prosseguimento do certame;
  - e) **Após a classificação das propostas, caso mais de uma participante se habilite para o fornecimento de um mesmo item, o critério de desempate se dará, com base na Resolução/FNDE 26/2013, que prevê no art. 25 da seguinte forma:**
    - I – os fornecedores locais do município;
    - II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
    - III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
    - IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e
    - V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

§1º Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio;

§2º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

### 13. LOCAIS DE ENTREGA

- 13.1 Conforme determinação da SEDUC - Secretaria Municipal de Educação de Dias d'Ávila, a localização dos pontos de entrega encontram-se definidas através de lista de endereço anexa ao Edital.



**ANEXO II**

**LISTA DE ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS ITENS**

<b>ORD.</b>	<b>CRECHES/ UNIDADES ESCOLARES</b>	<b>ENDEREÇO</b>
1	Centro Educ. Municipal Normélio Moura da Costa	RUA JOAQUIM NABUCO, S/Nº - GARCIA D'ÁVILA
2	Centro Educ. Municipal Padre Camilo Torrend	RUA TOCANTINS, S/Nº - CRISTO REI
3	Escola Municipal Anita Rodrigues	RUA BORGES DE BARROS, 344 - CENTRO
4	Escola Municipal Laura Folly	AV. RAUL SEIXAS, S/Nº - ENTRONCAMENTO
5	Escola Municipal Carlos Drummond de Andrade	RUA DA HOLANDA, S/Nº - URBIS
6	Escola Municipal Claudionor Simões do Carmo	RUA BETA, Nº 44 - ENTRONCAMENTO
7	Escola Municipal Cristo Rei	RUA DO MÉXICO, Nº 437 - CRISTO REI
8	Escola Municipal da Biribeira	DISTRITO DE BIRIBEIRA
9	Escola Municipal Eutródia Carvalho dos Santos	RUA RUI BARBOSA, S/Nº - URBIS
10	Escola Municipal Florêncio Borges de Santana	RUA SANTA TEREZINHA, S/N - IMBASSAY
11	Escola Municipal Futurama	DISTRITO DE JARDIM FUTURAMA
12	Escola Municipal Ayrton Carlos Nunes	RUA SÃO SALVADOR, S/N GARCIA D'ÁVILA
13	Escola Municipal José da Conceição Almeida	RUA JOSÉ DA CONCEIÇÃO ALMEIDA, Nº 362 - GENARO
14	Escola Municipal Nestor Silva Carvalho	DISTRITO DE LEANDRINHO
15	Escola Municipal Mª Santiago Bacelar de Santana	AV. PIAUÍ, S/Nº - SANTA HELENA
16	Escola Municipal Madre Diamantina	RUA VALTER SEIXAS, Nº. 288 - GENARO
17	Escola Municipal Profª Altair da Costa Lima	RUA GETÚLIO VARGAS, S/Nº - CENTRO
18	Escola Municipal Profª Anfrísia Santiago	RUA CAJAHIBA, S/Nº - NOVA DIAS D'ÁVILA
19	Escola Municipal Profª Luis Sande	RUA CAMPO ALEGRE, Nº 542 - LESSA RIBEIRO
20	Escola Municipal Boa Vista de Santa Helena	DISTRITO DE BOA VISTA DE SANTA HELENA
21	Escola Municipal São José	DISTRITO DE EMBOACICA
22	Escola Municipal Santos Titara	RUA LAFAYETE COUTINHO, S/Nº - JARDIM ALVORADA
23	Creche Municipal Deus Menino	RUA JOSE DA C. ALMEIDA -S/N-VILA PETROPOLIS
24	Creche Municipal Dilce Bacelar de Santana	RUA VALDEMAR BISPO DOS SANTOS - S/N - VARGINHA
25	Creche Municipal São Francisco de Assis	AV. RAUL SEIXAS, S/Nº - ENTRONCAMENTO
26	Creche Municipal Maria José Limoeiro	RUA MA. FERREIRA SIMÕES - S/N - IMBASSAY
27	Creche Municipal Ítala Neide	RUA DA ITÁLIA - 281 - URBIS
28	Escola Municipal do Bosque	RUA ARCHIMEDE, S/N, BOSQUE
29	Escola Municipal Cândida Marques Costa	RUA DOS INOCENTES, S/N, SANTA HELENA
30	Escola Municipal José Ferreira Veloso	RUA CLAUDIO CAJADO, S/N, CONCÓRDIA
31	Escola Municipal Anísio Teixeira	AVENIDA GARCIA DAVILA, S/N, BOSQUE



**ANEXO III**  
**CARDÁPIO PARA GÊNEROS AGRICULTURA FAMILIAR**

<b>Semana</b>	<b>Segunda</b>	<b>Terça</b>	<b>Quarta</b>	<b>Quinta</b>	<b>Sexta</b>
<b>Matutino Vespertino Noturno</b>	<b>Risoto de carne móida com legumes e suco</b>	<b>Bolo com suco de polpa de maracujá</b>	<b>logurte com biscoito</b>	<b>Ensopado de carne com batatas arroz, feijão e suco de cupuaçu</b>	<b>Laranja Melancia</b>









**DIAS D'ÁVILA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS  
PELOS ASSOCIADOS RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2015**

**OBJETO** Contratação de grupo formal ou grupos formais (Cooperativas e/ou Associações) para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para atender e compor a Alimentação Escolar dos alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino e das Creches Municipais, durante o exercício de 2015.

\_\_\_\_\_ (associação ou cooperativa), inscrita no CNPJ N° \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº 002/2015, que os que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Carimbo



# DIAS D'ÁVILA

## PREFEITURA MUNICIPAL

### ANEXO VI

#### MINUTA DE CONTRATO

#### **CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA E A \_\_\_\_\_**

**CONTRATO Nº \_\_/2015**

O MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. **13.394.044/0001-95**, com sede à Rua Raimundo J. C. Tabireza, nº 37 – Centro, Dias d'Ávila, CEP 42.850-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Srª. **JUSSARA MÁRCIA DO NASCIMENTO**, maior, brasileira, capaz, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_, residente nesta Cidade de Dias d'Ávila - Bahia, **com interveniência** do Secretário Municipal de \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado (nome do grupo formal), pessoa jurídica de direito privado, com sede à (\_\_\_\_\_), inscrita no CNPJ sob nº. (\_\_\_\_\_), neste ato representado pelo Sr.(\_\_\_\_\_), brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado à (\_\_\_\_\_), doravante denominado **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e resoluções do FNDE, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. (\_\_\_\_\_), resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1.** Contratação de grupo formal ou grupos formais (Cooperativas e/ou Associações) para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para atender e compor a Alimentação Escolar dos alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino e das Creches Municipais, durante o exercício de 2015, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº. 002/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

**2.1.** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

**3.1.** O fornecimento do objeto contratado será PARCELADO, conforme ordens emitidas pelo setor responsável.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

**4.1.** O CONTRATADO deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

**5.1.** O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do compra e venda até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2015.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades estabelecidas pela CONTRATANTE, de acordo com CHAMADA PÚBLICA nº. \_\_/2015.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

**6.1.** Pelo compra e venda dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, conforme listagem a seguir:

1.Nome do Proponente/Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

**7.1.** No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

**8.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão/Unidade:** 08/801 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura; **Atividade:** 12.306.004.2.035 – Manutenção do Programa da Alimentação Escolar; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **Subelemento:** 3.3.90.30.11; **Fonte de Recursos:** 15.

#### **CLÁUSULA NONA:**

**9.1.** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

**10.1.** O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2015 a contar da data de sua assinatura, vinculando-se as Dotações Orçamentárias de cada exercício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**11.1.** Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

**12.1.** O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



**DIAS D'ÁVILA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptação do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº.002/2015, pela Resolução CD/FNDE nº. 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes ou e-mail eletrônico.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA:**

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:**

21.1. A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, que exercerá rigoroso controle.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:**

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dias d'Ávila, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Dias d'Ávila - BA, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA**  
**JUSSARA MÁRCIA DO NASCIMENTO**  
**CONTRATANTE**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**INTERVENIENTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_